



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Recibido
12/11/19
[assinatura]

Ofício nº 168/2019-ENG.

Primavera do Leste, 12 de Novembro de 2019.

A Ilma. Senhora

Maristela Cristina Souza Silva

Coordenadora de Licitação

CONSIDERANDO o encaminhamento da CONCORRÊNCIA 06/2019 que objetiva a contratação de empresa para execução da obra (incluso mão de obra e materiais) de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO, SARJETAS, SINALIZAÇÃO NA AVENIDA ELDEVIR VIÉCILLI E DENAGEM NO BAIRRO TUIÚÚ no Município de Primavera do Leste - MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 149/2019 – ENG que analisou as propostas das empresas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 359/2019/SMAD/SELIC, que requer a manifestação deste setor sobre o recurso administrativo interposto pela empresa A. I Fernandes Serviços de Engenharia;

Resposta ao Recurso Administrativo I da Empresa Alpha Construtora:

A empresa informou o valor de BDI 23,52% conforme o PDF, valor este que possui 2 casas decimais, porém conforme a planilha em extensão .xls, os valores utilizados para composição do BDI, resultou em um valor menor que 23,52% de acordo o maior número de casas decimais (23,5188% com 4 casas decimais)

Em razão do arredondamento do valor do BDI, o valor final do item 4.2.2 – Planilha drenagem da Rua Éldevir ficou R\$ 15,37 a mais que o valor da planilha licitada pela Administração

Resposta ao Recurso Administrativo II da Empresa Alpha Construtora:

[assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.0) JB CONSTRUTORA

Item 1.1 - A empresa não apresentou as Composições Auxiliares das Composições de Custos Unitários, porém a não apresentação deles não dificultou a análise da proposta;

Item 1.2 - Os valores de mão de obra utilizados pela Tabela SINAPI não corresponde ao piso salarial dos trabalhadores de obras conforme valores estabelecidos pela SINDUSCON MT;

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almojarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
d) Encarregado	2.049,30	9,31
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Portanto, apesar de os valores estarem menores que os da Tabela SINAPI, não estão menores que os da estabelecidos pela SINDUSCON MT

2.0) CONSTRUTORA AMIL LTDA

Item 2.1 - A apresentação desse item não altera o valor da proposta da licitante, bem como não dificulta a análise da Composição do BDI.

3.0) PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

Item 3.1 - A empresa não apresentou as Composições Auxiliares das Composições de Custos Unitários, porém a não apresentação deles não dificultou a análise da proposta;

Gabriel A dos Santos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item 3.2 – Verificou-se, após uma nova análise, que Tabela Salarial apresentado pela empresa não possui todas as categorias apresentadas na composição de custos unitários;

Item 3.3 - A apresentação desse item não altera o valor da proposta da licitante, bem como não dificulta a análise da Composição do BDI;

4.0) CONSTRUTORA DETERRA LTDA

Item 4.1 - A apresentação desse item não altera o valor da proposta da licitante, bem como não dificulta a análise da Composição do BDI;

5.0) A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP

Item 5.1 – Primeiramente, conforme o objeto da licitação, não é possível defini-lo em tipo específico de obra existente no Acórdão 2622/2013, portanto fica difícil determinar valores específicos de BDI.

Também pode-se visto no item 9.2.1 do próprio Acórdão 2622/2013, que quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1, deve ser feita uma análise pormenorizado, portanto os valores de BDI apresentados no Acórdão não são os mínimos e máximos; ou seja, são valores referenciais

Item 5.2 - A apresentação desse item não altera o valor da proposta da licitante, bem como não dificulta a análise da Composição do BDI;

6.0) S.A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Item 6.1 – Neste item aplica-se o mesmo descrito no item 1.2 da Empresa JB Construtora. Ainda sobre este item, verificou-se, após uma nova análise, que os valores apresentados nas composições de custos unitários diferem dos que estão na tabela da escala salarial

Gabriel Adalberto



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.2 - A apresentação desse item não altera o valor da proposta da licitante, bem como não dificulta a análise da Composição do BDI.

Gabriel A dos Santos
Gabriel Alexandre dos Santos
Engenheiro Civil